



# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

## TERMO DE CONTRATO Nº 053/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CASA DE IDOSO SAGRADA FAMILIA LTDA**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **44.150.348/0001-30**, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 432, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, telefone nº. (55) 99100-7886, (55) 99127-7244, e-mail: [casaderepousosagradafamilia@outlook.com](mailto:casaderepousosagradafamilia@outlook.com), neste ato representado pelo seu Representante legal Sr. **ALEXANDRE GOI CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado Rua Doutor Solon Gonçalves da Silva, nº 669, Bairro Lambari, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, telefone nº. (55) 9.9145-4211, portador da Carteira de Identidade nº 6123617406-SSP/DI RS e inscrito no CPF sob o nº 049.742.270-09, doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 14/2023 – Processo nº 128/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição de longa permanência especializada em acolhimento institucional de idosos para acolhimento do Sr. MOACIR PEREIRA (grau de dependência III), denominado BENEFICIÁRIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato visa cumprir a determinação judicial conforme **processo 5008930-43.2022.8.21.0016/RS**, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pelo CONTRATADO é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica determinado, através do processo já citado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira que, no momento em que o BENEFICIÁRIO receber algum benefício Previdenciário ou BPC/LOAS, deverá ser **utilizado 70% (Setenta por cento) do Benefício Previdenciário ou BPC/LOAS que o BENEFICIÁRIO irá receber para custear as despesas de seu acolhimento, descontando-se do valor mensal acima.**

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O **prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo seu início no dia 12 de março de 2023**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

07

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS





# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Unidade  
0704 Fundo Munci de ass. Social - FMAS

Função  
08 Assistência Social

Sub-função  
244 Assistência comunitária

Programa  
101 Assistência social Ampla, Efetiva e Qual.

Projeto/Atividade  
2 51 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência

Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso  
10733 1500 Recursos não vinculados de impostos.

Categoria econômica  
3.3.90.39.53.00.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 084/2023 – SMDS**, na proposta a apresentada pela contratada e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar os serviços de acolhimento em consonância com o que determina a Portaria SES Nº 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a vincular o paciente BENEFICIÁRIO no Sistema Único de Saúde do Município que está residindo, atualizando seu cadastro para que tenha acesso as consultas da ESF de referência sempre que necessário, bem como que seja vinculado a CAPS e freqüente conforme o Plano Terapêutico;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não tem a obrigação de custear nenhuma consulta/atendimento médico particular (especialista), mas que sob sua responsabilidade de encaminhar o paciente aos atendimentos que eventualmente precise dentro da linha de cuidados do SUS;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços, visando tratamento de suas comorbidades para uma adequada reinserção social do BENEFICIÁRIO, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Política de Assistência Social; a Norma Operacional Básicas de Recursos Humanos NOB-RH/SUAS; a Política Nacional de Saúde Mental; em respeito à Tipificação Nacional de Serviços Sócio-Assistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a proteção social especial de alta complexidade para pessoas portadoras de doenças mentais; a RDC/ANVISA nº 283, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para abrigados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá acolher o paciente fornecendo assistência 24 (vinte e quatro) horas, dispondo de alimentação de no mínimo 05 (cinco) refeições diárias, transporte para realizações de exames laboratoriais e consultas, cuidados terapêuticos multiprofissionais, espaço de lazer, atividades terapêuticas com supervisão de equipe técnica e técnico responsável;

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços prestados pela casa para acolhimento do idoso contempla, de acordo com o regimento interno da casa, os seguintes itens:

1. A casa de repouso responsabiliza-se a prestar ao BENEFICIÁRIO, como contrapartida do pagamento mensal, os serviços destinados a assegurar a satisfação das suas necessidades de alojamento, alimentação, lavagem e tratamento de roupas, assistência médica, serviços de enfermagem;
2. A assistência médica, serviços de enfermagem e fisioterapia, no âmbito do item 1 é exercida ao nível do acompanhamento do estado de saúde do BENEFICIÁRIO, prestado por profissionais qualificados;
3. O Residencial visa proporcionar condições Adequadas de moradia adequada, compreende:
  1. Quarto coletivo para dormir, repousar e permanecer em caso de doença;
  2. Instalações sanitárias;
  3. Salas de refeições;





## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

4. Sala de convívio e recepção d visitas;
5. Espaços verdes;
6. Cuidados com medicações de uso contínuo do residente;
7. Participação em atividades culturais e de entretenimento;
8. Café e lanches, os quais serão normalmente compostos por leite, café, chá ou iogurte, pão/toradas com manteiga, doce, queijo ou presunto e/ou bolos, frutas (...);
9. Almoço e jantar compostos, respectivamente, por sopas, carnes (peixe, frango, gado ou porco), massas, arroz e frutas ou doce (...);
10. Ceia composta por leite, chá e bolachas ou iogurte, frutas (...).

PARÁGRAFO SÉTIMO: As dietas dos acolhidos sempre será prescrita por médico as quais serão de cumprimento obrigatório.

PARÁGRAFO OITAVO: Excluem-se da mensalidade os materiais de enfermagem e medicamentos, soros, consultas médicas de urgência, aluguel de aparelhos hospitalares, transporte der ambulância, cabeleireiros, fraldas e outros serviços não previstos, que serão debitados em separado.

PARÁGRAFO NONO: O residencial proporciona um local onde há um acompanhamento de uma equipe multidisciplinar composta por médicos, terapeuta ocupacional, enfermeira, técnicos de enfermagem, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, cuidadores, cozinheira e higienizadora.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com a Nota Fiscal, o valor percebido pelo BENEFICIÁRIO, a título de benefício Previdenciário ou BPC/LOAS, no início do benefício.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

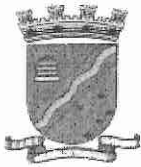
São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e





## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.

VII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes;

VIII - Comprometer-se a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do BENEFICIÁRIO, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos do BENEFICIÁRIO;

IX - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.

XI - Indicar Responsável Técnico(a) pelo acompanhamento do BENEFICIÁRIO no residencial, que será o Sr. **FABIO PERCOSKI ZAWACKI, Enfermeiro, com registro no COREN-RS sob nº 0159462;**

XII - Prestar os serviços para os quais foi contratada, com zelo, presteza e com profissionalismo, colocando à disposição do BENEFICIÁRIO suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene adequada, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido nas legislações pertinentes;

XIII - Administrar os medicamentos necessários ao tratamento do BENEFICIÁRIO, sendo que as medicações devem ser providenciadas junto ao SUS do município onde o BENEFICIÁRIO está acolhido, os medicamentos ora prescritos bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários. Os medicamentos que eventualmente não fizeram parte da Lista Básica de Medicação dos Municípios podem ser solicitados ao estado ou ainda adquiridos com recursos do usuário ou da família. Todavia ressalta-se que conforme Portaria SES 588/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, o Residencial Terapêutico Privado deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso;

XIV - Permitir a visita de familiares, conhecidos e equipe técnica de conformidade com o regimento interno da CONTRATADA;

XV - Oferecer todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de roupa e demais serviços imprescindíveis ao cuidado da saúde, higiene e bem estar do BENEFICIÁRIO;

XVI - Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida do BENEFICIÁRIO, de forma periódica e/ou sempre que solicitado pela CONTRATADA;

XVII - Acompanhamento da internação em Pronto-Socorro ou Hospital quando o BENEFICIÁRIO ficar doente e precisar de atendimento médico e Laboratorial imediato;

XVIII - Compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento de profissional técnico dentro e fora do residencial.

### CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO





## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor **CLÁUDIO EVERALDO DOS SANTOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELDER JOÃO MENGARDA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 08 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
**Andrei Cossetin Sczmanski**  
Prefeito  
CPF nº 002.702.350-86  
Contratante

**CASA DE IDOSO SAGRADA FAMILIA**  
LTDA  
CNPJ nº 44.150.348.348/0001-30  
**Alexandre Goi Cardoso**  
Representante legal  
CPF 049.742.270-09  
Contratada

TESTEMUNHAS:

